

APROVADO  
EM 25/02/26



APROVADO  
EM 25/02/26

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES  
LEGISLATURA 2025/2028**

PROJETO DE LEI N° 005 /2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, ACOLHIMENTO E APOIO PSICOSSOCIAL ÀS MÃES ATÍPICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Calçado, o Programa de Orientação, Acolhimento e Apoio Psicossocial às Mães Atípicas, destinado às mães de crianças, adolescentes ou adultos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou condições que demandem cuidados especiais.

**Parágrafo Único.** Consideram-se mães atípicas, para os fins desta Lei, aquelas que possuem filhos com deficiência física, intelectual, sensorial ou com transtornos do neurodesenvolvimento, como autismo, TDAH, síndrome de Down, paralisia cerebral, entre outros.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I - Promover a saúde mental das mães atípicas por meio de atendimento psicológico, grupos de apoio e atividades de acolhimento;
- II - Oferecer orientação sobre direitos, serviços e políticas públicas disponíveis para mães atípicas e seus filhos;
- III - Disponibilizar informações técnicas e práticas sobre o cuidado e manejo de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento;
- IV - Incentivar a formação de redes de apoio, grupos de convivência e espaços de troca de experiências entre mães e famílias;
- V - Estimular ações intersetoriais entre saúde, assistência social e educação, incluindo apoio psicológico, terapias complementares e atividades de relaxamento;

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20  
CEP 29470-000 - Telefax: (28)3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-29  
[www.saojosedocalcado.es.leg.br](http://www.saojosedocalcado.es.leg.br) - E-mail: [camarasjc@yahoo.com.br](mailto:camarasjc@yahoo.com.br)

Maria Helena Mendes dos





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES LEGISLATURA 2025/2028

VI - Estimular a inclusão social e a autonomia das mães atípicas, por meio de cursos, oficinas e atividades que promovam a geração de renda e o desenvolvimento pessoal;

VII - Fomentar parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para ampliar a rede de apoio às mães atípicas;

VIII - Realizar campanhas de conscientização sobre os desafios enfrentados por mães atípicas e a importância do apoio comunitário.

**Art. 3º** O programa poderá contar com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Mulher, além de parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos e profissionais voluntários.

**Art. 4º** Poderão ser firmados convênios, parcerias e termos de colaboração com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais para a execução das ações do Programa.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios, formas de adesão e diretrizes operacionais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Sizenando de Sá Viana, em 23 de fevereiro de 2026.

*Marven Menezes Lins*

MARVEN MENEZES LINS  
VEREADOR





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES**  
**LEGISLATURA 2025/2028**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Da: Câmara Municipal de São José do Calçado

Ao: Exmo. Senhor Antônio Coimbra de Almeida  
Prefeito Municipal de São José do Calçado/ES  
SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 005/2026, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, ACOLHIMENTO E APOIO PSICOSSOCIAL ÀS MÃES ATÍPICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Este Projeto de Lei nasce do olhar atento e sensível à realidade de muitas mulheres de São José do Calçado/ES: as mães atípicas. Mães que, por amor incondicional, dedicam suas vidas ao cuidado de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou condições que exigem atenção constante e que, na maioria das vezes, enfrentam essa jornada sozinhas.

A iniciativa parte do reconhecimento das inúmeras dificuldades enfrentadas por essas mães, que muitas vezes acumulam, de forma solitária, uma carga de trabalho e responsabilidade significativamente maior do que a média. A jornada diária dessas mulheres é marcada pelo cuidado contínuo, pelas idas a consultas médicas, terapias e atendimentos escolares, além das exigências emocionais e físicas do cuidado com filhos que, em muitos casos, demandam vigilância e atenção 24 horas por dia.

Somado a isso, é notória a falta de suporte adequado, o que acarreta o isolamento social dessas mães e uma sobrecarga que impacta diretamente sua qualidade de vida. Muitas não possuem rede de apoio ou políticas públicas voltadas para suas necessidades específicas, o que dificulta o acesso a direitos básicos e perpetua uma realidade de invisibilidade.

Outro aspecto alarmante é o preconceito e discriminação ainda presentes em diversos espaços, inclusive educacionais e de saúde, que afetam não apenas os filhos atípicos, mas também

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20  
CEP 29470-000 - Telefax:(28)3556-1255 -CNPJ 31.727.175/0001-29  
[www.saojosedocalcado.es.leg.br](http://www.saojosedocalcado.es.leg.br) - E-mail: [camarasjc@yahoo.com.br](mailto:camarasjc@yahoo.com.br)

*Maria Helena Mendes Lima*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES LEGISLATURA 2025/2028**

suas mães. Essas mulheres enfrentam julgamentos constantes, olhares acusatórios e a responsabilização indevida por comportamentos que fogem do esperado pela norma social, o que agrava ainda mais o sofrimento psíquico.

Isso exige das mães preparo emocional e conhecimento técnico que nem sempre estão ao seu alcance, aumentando a pressão por resultados e o sentimento de culpa.

As dificuldades de adaptação de rotina também são um desafio diário. As mães atípicas frequentemente precisam abrir mão de suas carreiras, reorganizar a dinâmica familiar e modificar toda a estrutura de vida para atender às necessidades dos filhos. A imprevisibilidade de crises ou demandas específicas impede que elas se planejem a médio e longo prazo, o que afeta também sua autonomia pessoal e financeira.

Tudo isso tem implicações sérias na saúde mental dessas mulheres. Estudos apontam altos índices de ansiedade, depressão, estresse crônico e exaustão entre mães atípicas, que muitas vezes sofrem em silêncio por falta de espaços de escuta e acolhimento.

Diante desse cenário, a criação de programas municipais de orientação, acolhimento e apoio psicossocial representa um avanço significativo na valorização do cuidado e na promoção da saúde mental dessas mulheres. Trata-se de uma ação necessária, justa e urgente, que reafirma o compromisso do poder público com os princípios da dignidade humana, da inclusão e da equidade social. Este projeto é um gesto de empatia, de respeito e de justiça. Cuidar de quem cuida é também um dever do poder público.

Exposto isso, espera-se contar com a especial atenção de Vossa Excelência quanto a aprovação e sanção da presente Proposta Legislativa, tendo em vista se tratar de importante iniciativa a ser implantada no Município de São José do Calçado.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

*Marven Menezes Lins*  
**MARVEN MENEZES LINS**  
VEREADOR



Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20  
CEP 29470-000 - Telefax: (28)3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-29  
[www.saojosedocalcado.es.leg.br](http://www.saojosedocalcado.es.leg.br) - E-mail: [camarasjc@yahoo.com.br](mailto:camarasjc@yahoo.com.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**DESPACHO**

Encaminhado para sessão ordinária de 25 de fevereiro do corrente ano.

**São José do Calçado/ES, 23 de fevereiro de 2026.**

---

**Vanderleia Maria Rosa Rodrigues**  
**Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**CMSJC/ Of. 041/2026**

**São José do Calçado-ES, 26 de fevereiro de 2026.**

**A Sua Excelência o Senhor  
Antonio Coimbra de Almeida  
Prefeito São José do Calçado/ES**

**Assunto: Projeto de Lei nº 005/26.**

Prefeitura Municipal de  
São José do Calçado  
Setor de Protocolo  
Nº 0995 Recebido  
em 27/02/2026  
Protocolista

**Excelentíssimo Prefeito,**

Passo as mãos de V. Ex<sup>a</sup>. o **Projeto de Lei nº 005/26**, que: *“Dispõe sobre a criação do Programa de Acolhimento e Apoio Psicossocial às mães atípicas no âmbito do município de São José do Calçado, e dá outras providências”*, de autoria do Vereador Marven Menezes, **APROVADO** por esta Casa de Leis na Sessão Ordinária realizada no dia 25 p. passado.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

VANDERLEIA MARIA ROSA  
RODRIGUES:02017498742

Digitally signed by VANDERLEIA  
MÁRIA ROSA  
RODRIGUES:02017498742  
DN: cn=VANDERLEIA MARIA ROSA  
RODRIGUES:02017498742, ou=Secret  
aria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, o=ICP-Brasil, c=BR  
Date: 2026.02.26 16:04:22 -0300

---

**Vanderleia Maria Rosa Rodrigues  
Presidente da CMSJC**

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130, CEP 29470-000  
Telefax: (28) 3556-1255 – Email: camarasjc@yahoo.com.br  
CNPJ 31.727.175/0001-29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

São José do Calçado – ES, 5 de março de 2026.

**OFÍCIO Nº 055/2026/GAB/PMSJC**

A Sua Excelência a Senhora  
Vanderléia Maria Rosa Rosa Rodrigues  
Presidenta da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado  
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro  
São José do Calçado – ES

**ASSUNTO: Aspectos Jurídicos e Financeiros sobre o Projeto de Lei nº 005/2026.**

Senhora Presidente,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para solicitar a essa Egrégia Casa de Leis cópia da íntegra do processo legislativo que culminou com a aprovação do Projeto de Lei nº 005/2026, assinalando, além disso, a existência ou não de eventual manifestação das Comissões Permanentes quanto aos aspectos jurídicos e financeiros da proposta, especialmente no que concerne à imposição de novas atribuições administrativas ao Governo Municipal e à criação de despesas que a sanção ao projeto poderá acarretar aos cofres públicos.

Considerando que o prazo para o veto é de 15 (quinze) dias, rogamos que a resposta seja remetida no prazo razoável de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento deste expediente.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Recebido: 05/03/2026  
Ass: Sra. Castilho  
Secretaria C. de Apoio Castilho  
Secretaria Geral  
Mat: 0071-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado – ES, 13 de março de 2026.

OFÍCIO Nº 072/2026/GAB/PMSJC

À Excelentíssima Senhora  
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado  
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro  
São José do Calçado – ES

**ASSUNTO: Veto ao Projeto de Lei nº 005/2026, Vereador Marven Menezes Lins.**

Senhora Presidente,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para endereçar a essa Egrégia Edilidade, em conformidade com o disposto no artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado – ES, o anexo **veto total** ao Projeto de Lei nº 005/2026, de autoria do Vereador Marven Menezes Lins, que *“Dispõe sobre a criação do Programa de Acolhimento e Apoio Psicossocial às Mães Atípicas no âmbito do Município de São José do Calçado, e dá outras providências, por ofensa ao princípio da separação dos poderes, violação da iniciativa exclusiva do Poder Executivo, pela criação de despesas não previstas para a Administração Pública e pelas demais razões de fato e de direito que foram exaradas na Mensagem de Veto Nº. 002/2026 que segue anexa a este ofício.*

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração, rogando, ainda, que o veto seja mantido por essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:3797327  
4715

Assinado de forma digital  
por ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2026.03.13 09:59:43  
-03'00"

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Recebido em:  
13/03/26  
Sarah Celestina



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**  
Administração 2025/2028

---

**MENSAGEM DE VETO Nº 002/2026**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis,

Em conformidade com o disposto no artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado – ES, e calcado nas razões declinadas a seguir, manifesto o meu **veto total** ao *Projeto de Lei nº 005/2026, de autoria do Vereador Marven Menezes Lins, que “Dispõe sobre a criação do Programa de Acolhimento e Apoio Psicossocial às Mães Atípicas no âmbito do Município de São José do Calçado, e dá outras providências, em razão de insanável inconstitucionalidade da proposta, por vício de iniciativa e por ofensa ao princípio da separação dos poderes, consoante prescreve a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, que doravante se esclarecerá.*

Decerto que a proposição legislativa em questão, ao disciplinar sobre matéria afeta a criação de um programa tendente ao acolhimento e apoio psicossocial às mães atípicas no âmbito do Município de São José do Calçado cria despesas não previstas para a Administração Pública, e por via reflexa acaba por invadir seara constitucionalmente reservada à competência do Poder Executivo, contrariando normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Neste sentido, embora louvável, não há dúvidas de que a matéria veiculada na propositura em questão **está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa privativa do Poder Executivo**, às quais não é dado ao Poder Legislativo imiscuir-se, sob pena de flagrante violação à separação e harmonia entre os Poderes, insculpido no artigo 2º, da Constituição Federal de 1988.

Induidoso que, na ótica da repartição constitucional de competências entre os diferentes poderes constitutivos do Estado, o planejamento, a organização e a direção dos mais diversos serviços públicos compete única e tão somente à Administração Pública. Desta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Administração 2025/2028

feita, não pode o Parlamento, num exercício exorbitante e instrumentalizado do processo legislativo, deliberar, sob o manto da lei, a respeito da conveniência e da oportunidade da implementação de um ou outro programa pelo Poder Executivo. Em outras palavras, não poderia o Legislativo, a pretexto de legislar, administrar. Tal expediente configuraria uma indevida intromissão em ato típico de gestão, protegida pela reserva da Administração, que, na percutiente lição do constitucionalista português, Professor José Joaquim Gomes Canotilho, constitui-se como *“um núcleo funcional de administração ‘resistente’ à lei, ou seja, um domínio reservado à administração contra as ingerências do parlamento”*.<sup>1</sup>

Consigne-se que, na hipótese, a proposta legislativa ora vetada, impõe ao Poder Executivo a obrigação de acolher e apoiar psicossocialmente as mães atípicas atribuindo ao Município de São José do Calçado uma série de responsabilidades eminentemente administrativas.

Impende registrar que ao conferir estas novas atribuições, tarefas e responsabilidades ao Executivo Calçadense, o Poder Legislativo se intrometeu em matéria que lhe é defesa, buscando pautar as ações programáticas do Poder Público, num exercício desbordante de seu poder de iniciativa parlamentar, isto é, fora da moldura constitucional.

Cumprе recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que:

**“A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante. Todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada**

<sup>1</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*, 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2001.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Administração 2025/2028

por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712). Sic.<sup>2</sup>

Deste modo, quando, como na hipótese em tela, o Poder Legislativo pretende administrar, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, resta violada a harmonia e independência que deve existir entre os poderes estatais.

Ante todo o exposto, configurados tais vícios da proposta legislativa em questão, **resta patente a sua inconstitucionalidade formal subjetiva, por violação da iniciativa exclusiva do Poder Executivo**, bem como a sua inconstitucionalidade material, por ofensa ao princípio da separação dos poderes, o que torna legítima e adequada a imposição do veto que ora se apresenta e que se espera que esta Casa de Leis acolha e mantenha.

Impende salientar, ainda, que a proposição em questão, para além do já exposto, padece de flagrante inconstitucionalidade material **por implicar em aumento de despesas em matéria cuja iniciativa é exclusiva do Executivo**, estabelecendo à Administração Pública ônus financeiro sem indicar previsão orçamentária predisposta nas leis fiscais para cobrir os gastos das obrigações impingidas.

Frise-se, ainda, que o projeto afronta o quanto disposto no artigo 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), ao criar despesa obrigatória à Administração sem trazer qualquer estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, como forma de se assegurar o equilíbrio das contas públicas. Nesse sentido, dispõe o Texto Constitucional, *in verbis*:

“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da **estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.**” Sic. Grifos nossos.

A estimativa de impacto financeiro insere-se, assim, na exigência de sustentabilidade financeira do Erário. Não basta o equilíbrio matemático-contábil de receitas *versus* despesas. É imperioso verificar se tais receitas são sustentáveis a médio e longo prazo e não comprometerão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Administração 2025/2028

as despesas que deverão ser realizadas a médio e longo prazos. Trata-se de mecanismo para garantir a sustentabilidade financeira, proporcionada pela mensuração orçamentária dos impactos gerados pela criação de despesa obrigatória ou renúncia de receita.

Consigne-se que foi requisitado por meio do ofício N°. 055/2026/GAB/PMSJC cópia do processo que ensinou/instruiu o projeto de lei referenciado, com as eventuais manifestações das comissões permanentes quanto aos aspectos jurídicos e financeiros da proposta e transcorrido o prazo estabelecido, não houve por parte desta egrégia casa de leis, qualquer resposta e/ou manifestação quanto às informações requeridas, o que certamente contribuiu para o convencimento daquele que esta subscreve, que o projeto de lei não está maduro e instruído adequadamente para que possa ser sancionado pelo Poder Executivo.

Assim sendo, diante dos apontamentos ora apresentados, a **proposta legislativa não pode ser sancionada**, razão pela qual, rogando vênias, apresento **veto total ao Projeto de Lei nº 022/2025**, de autoria do Vereador Marven Menezes Lins, rogando, ainda, que o veto seja mantido por essa Egrégia Casa de Leis.

São José do Calçado – ES, 13 de Março de 2026.

ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:3797327471  
5

Assinado de forma digital  
por ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2026.03.13 08:47:58  
-03'00"

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

